

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.

Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com dispensa de licitação, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – modalidade Compra com Doação Simultânea – para doação às instituições que assistem famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, conforme disposto no Termo de Adesão nº 01515/2022.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Getulio Vargas nº 534, Térreo - Centro, CEP: 68.617-000, inscrita no CNPJ nº 01.612.360/0001-07, representado neste ato pelo prefeito RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto na Lei nº 14.628/2023, decreto nº 11.802/2023 e no Termo de Adesão nº 01515/2022, vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) para doação simultânea, com dispensa de licitação, no âmbito do PAA, durante o ano de 2024.

CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de origem vegetal de agricultores familiares, para doação às instituições que assistem famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, os quais pertencentes aos grupos das verduras, legumes, frutas, tubérculos, subprodutos da mandioca e panificados artesanais.

I - Os produtos deverão ser entregues em condições próprias para consumo humano, sem excesso de sujidades ou de partes não comestíveis. Aqueles que apresentarem características desfavoráveis não serão aceitos;

II - Os subprodutos da mandioca, panificados/bolos e farináceos caseiros deverão ser entregues em embalagens atóxica com rótulo de identificação descrevendo data de fabricação e de validade, preparados em local com qualidade higiênico-sanitárias vistoriados e certificados pela Vigilância Sanitária Municipal (VISA).

III - Os alimentos deverão ser embalados e transportados de forma a garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

IV - Os produtos serão conferidos quanto ao peso (quilograma será a unidade utilizada para todos os produtos) e quanto à qualidade/aptidão ao consumo;

Serão homologadas inscrições de fornecedores conforme limite financeiro disponibilizado na portaria citada a seguir e realizado cadastro de reserva com os demais aptos, segundo os critérios de classificação dispostos neste edital;

V - Os preços serão atribuídos aos produtos a conforme o mercado de varejo local ou regional preferencialmente realizadas em feira de agricultores(as) de acordo com o disposto na Resolução nº 03/2023 do GGPA. Estarão descritos em anexo no contrato de compromisso do beneficiário fornecedor.

CAPITULO II

DA FONTE DO RECURSO FINANCEIRO E PAGAMENTO

Art.2º - O recurso financeiro para a execução dos pagamentos será proveniente do Ministério do Desenvolvimento Social disponibilizado através da Portaria de Plano Operacional nº 04423, de 12 de Dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União edição 235, em 12 de Dezembro de 2023, a qual dispõe sobre o estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea;

I - Os recursos destinados ao pagamento, do que trata a chamada, serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados na Ação 2798 – Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

II - O pagamento dos beneficiários fornecedores será realizado pelo Ministério diretamente em conta do agricultor no Banco do Brasil (cartão e senha de posse do beneficiário), a qual específica para recebimento do Programa de Aquisição de Alimentos;

III - A efetivação do pagamento ocorrerá mediante a emissão da nota fiscal (isenta de imposto para o agricultor familiar), a qual será emitida após a entrega dos produtos, isto é, o pagamento apenas será efetivado após a entrega dos alimentos. Observa-se que o cartão de recebimento deve apresentar status de EMITIDO no Sistema de Operação.

DAP ou CAF vencida NÃO permite o pagamento dos produtos entregues, ficando a cargo de cada agricultor verificar a validade de seu documento. Não é de responsabilidade da prefeitura a entrega de produtos por detentores de DAP ou CAF fora da validade.

IV - O limite financeiro para venda de alimentos é de 15 mil reais por unidade familiar, o qual poderá ser redistribuído mediante ao número de inscritos aptos e respeitando o teto do recurso destinado ao município (descrito na portaria de plano operacional), sendo definido posteriormente em contrato celebrado com o agricultor.

CAPITULO III

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Serão aceitas inscrições de agricultores familiares detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) pessoa física, ativa e dentro da validade, conforme Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2003, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

Agricultores familiares inscritos e atualizados no CadÚnico, que possuam Número de Inscrição Social (NIS), beneficiários ou não de programas de transferências de renda;

Apresentar cultivo e produção diversificada de alimentos em propriedade com trabalho desenvolvido pelo núcleo familiar;

Apresentar proposta de participação especificando a produção com quantidades previstas e aproximadas para o ano de produção, conforme modelo do anexo I;

Realizar a inscrição dentro do prazo estipulado neste edital;

Paragrafo Único- A inscrição equivale a Unidade Familiar, ou seja, uma DAP/CAF (com uma ou mais pessoas vinculadas) equivale a apenas uma inscrição. Mais de uma inscrição por DAP implica na utilização do mesmo limite financeiro;

Em caso de insuficiência de recursos financeiros para aquisição de alimentos de todos os agricultores

proponentes, serão utilizados critérios de priorização especificados no item seis (6) deste edital.

CAPITULO IV DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º Os agricultores familiares deverão apresentar a documentação necessária à inscrição e habilitação durante o período de 30 de Janeiro ate 01 de fevereiro de 2024, durante o horário de 8h às 12h na Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), sito à Rua Magalhaes Barata s/nº Centro, proximo a secretaria de educação , Inscrições com documentação incompleta não serão aceitas;

Parágrafo único. Documentos entregues fora do prazo não serão aceitos.

CAPITULO V DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 5º Os documentos deverão ser entregues dentro do prazo previsto neste edital (item 4) em envelope lacrado e contendo os seguintes:

- Cópia legível do documento de identidade/Registro Geral (RG);
- Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia legível do Comprovante de Residência;
- Cópia legível da Folha de Resumo do CadÚnico contendo o Número de inscrição Social (NIS);
- Cópia legível da DAP/CAF principal e do extrato;
- Proposta de fornecimento individual de alimentos para o programa, conforme modelo anexo a este edital (Anexo I).

Parágrafo único. A ausência, no envelope, de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na inelegibilidade do agricultor.

CAPITULO VI DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art.6º Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores aptos a fornecerem produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

ITEM	CRITÉRIO	INDICADOR
1	Continuidade	Agricultor familiar que participou das execuções anteriores do PAA.
2	Grupos especiais*	Agricultor familiar pertencente a grupos especiais.
3	Gênero	Mulheres trabalhadoras rurais.
4	Grupo B do Pronaf	Agricultor familiar enquadrados no grupo B do Pronaf (DAP – B).
5	Forma de Produção/Cultivo	Agricultor familiar que realiza produção agroecológica e sem agrotóxicos.
6	Idade	Agricultor familiar que apresentar idades mais avançadas.

7	Detentores de Cadastro Ambiental Rural (CAR)	Agricultores que possuem o CAR
---	--	--------------------------------

I- Entende-se como Grupos Especiais: quilombolas e remanescentes, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e assentados enquadrados na Port. MDA nº 111, de 20/11/03.

II - Os agricultores familiares selecionados serão os que se enquadrarem em mais grupos prioritários, segundo os critérios acima elencados e do MDS/SNISP, os consequentes permanecerão em cadastro de reserva;

III - A lista final dos beneficiários fornecedores será publicada no quadro de avisos da SEMAS após cadastro dos inscritos aptos no sistema informatizado SISPA (através da Proposta de Participação do Município) e sequencial análise e aprovação pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

CAPITULO VII

DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Art. 7º A central de recebimento funcionará no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, onde os alimentos deverão ser entregues. Inicialmente prevê-se 8 (oito) entregas ao longo do ano (a partir de Abril) com 1 entrega mensal, conforme cronograma posteriormente divulgado;

I - É de responsabilidade do agricultor o traslado dos produtos até a central, tendo a possibilidade de aporte logístico da prefeitura a se confirmar;

II - Mudanças no local de recebimento dos produtos e na periodicidade da execução caso haja, serão previamente avisadas.

CAPITULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

Art. 8º Uma vez credenciado e homologado, o agricultor familiar torna-se um beneficiário fornecedor do programa sendo necessária a assinatura do termo de compromisso com a execução do programa, com ação obrigatória à entrega de produtos e cuja não aceitabilidade e assinatura implicará no descredenciamento do mesmo;

I - O beneficiário fornecedor credenciado e homologado apenas poderá realizar entrega de produtos após a emissão do cartão do beneficiário e estando com DAP ou CAF válida. Situações conflitantes com as mencionadas serão de responsabilidade dos fornecedores;

II - O limite individual de venda (por DAP) deverá respeitar um valor máximo celebrado no termo de compromisso, o qual divulgado após a homologação dos beneficiários, no período correspondente a previsão da execução. A entrega de quaisquer produtos excedentes ao valor máximo estabelecido não será pago.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O processo seletivo dos agricultores beneficiários será validado através do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável- COMSEANS;


PARÁGRAFO ÚNICO - Todas e quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas pela

Unidade Executora com base nos fundamentos jurídicos, decretos, normas e resoluções que conduzem o Programa de Aquisição de Alimentos.

Respeite-se e publique-se.

Cachoeira do Piriá – PA, 30 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO
Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá.


VITORIA VALE PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

NOME DO AGRICULTOR:		APELIDO:		GÊNERO:	
ENDEREÇO COMPLETO:					
CPF:	RG:	ORG. EMISSOR:	DATA EXPEDIÇÃO:	IDADE:	
NIS:	VALIDADE DAP:		ENQUADRAMENTO NO PRONAF:		
TELEFONE:			EMAIL:		
PRODUTO			QUANTIDADE PREVISTA DE PRODUÇÃO/ANO (KG)		